



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 538, DE 2025

(Do Sr. Murilo Galdino)

Dispensa que o pequeno e médio produtor de ovos vendidos a granel identifique individualmente a data de validade dos produtos destinados ao consumo e determina que seja informado ao consumidor a data da postura e o estabelecimento produtor

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

DEFESA DO CONSUMIDOR;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº /2025
(Do Sr. Murilo Galdino)

Dispensa que o pequeno e médio produtor de ovos vendidos a granel identifique individualmente a data de validade dos produtos destinados ao consumo e determina que seja informado ao consumidor a data da postura e o estabelecimento produtor.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispensa que o pequeno e médio produtor de ovos vendidos a granel identifique individualmente a data de validade dos produtos destinados ao consumo e determina que seja informado ao consumidor a data da postura e o estabelecimento produtor

.Art. 2º Os pequenos e médios produtores e revendedores de ovos vendidos a granel em embalagens secundárias destinados ao consumo humano ficam dispensados de identificação individual do prazo de validade e do número de registro do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos revendedores, os pequenos e médios produtores de ovos devem informar ao consumidor, a data da postura dos seus produtos e sua origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 1.179. de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Agricultura determinou em seu art. 41:





Art. 41. Ovos destinados ao consumo direto devem ser individualmente identificados, com a data de validade e com o número de registro do estabelecimento produtor, quando não seja utilizada uma embalagem primária.

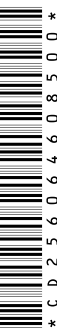
Isto é, determina que todo e qualquer ovo vendido no mercado em embalagem secundária seja identificado individualmente com a data de validade, geralmente de 25 a 28 dias após a data da postura.

Embalagem secundária é aquela utilizada para venda a granel, quando não há uma quantidade determinada para a venda, enquanto na embalagem primária, a quantidade já vem pré-definida, onde já vão impressos a data de validade e a origem do produto.

Ocorre que para os pequenos e médios produtores, como por exemplo, aqueles que vendem seus produtos na rua, essa obrigação é quase impossível de ser cumprida, identificar cada ovo, com uma tinta especial, conforme determina a Portaria, aumentaria sobretudo a burocracia e o custo para esses trabalhadores.

Nossa proposta, para garantir o direito de um consumo seguro é que seja garantido a informação da data da postura do produto e sua origem. Essa informação simples de ser obtida e controlada permite o conhecimento de quanto tempo esse produto está posto no mercado e, caso haja necessidade, saber quem colocou esse produto no mercado.

Os grandes produtores que vendem seus produtos em embalagens primárias tem a obrigação de divulgar essas informações. Não podemos tratar pequenos e médios da mesma maneira, achamos que nossa proposta concilia a defesa do consumidor com tratamento diferenciado para os pequenos e médios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB

Brasília, de fevereiro de 2025.

Deputado **MURILO GALDINO**
Republicanos/PB

Apresentação: 18/02/2025 21:41:59.173 - Mesa

PL n.538/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256064608500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino



FIM DO DOCUMENTO